

RESOLUÇÃO Nº. 014 - DPGE, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do estado do Maranhão, dos Serviços de Informações ao Cidadão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre regras específicas para garantir o acesso a informações no âmbito do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado (SIC/DPEMA), nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar o direito de acesso a informações.

Art. 2º O SIC/DPEMA viabilizará a:

I – Divulgação no sítio eletrônico da Defensoria Pública, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – Disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, solicitar informações.

Art. 3º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações, excluídas as classificadas, nos termos da lei, pertencentes à Defensoria Pública do Estado:

I – Por meio eletrônico, através de formulário disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado;

II – Por correspondência, endereçada à sede da Defensoria Pública do Estado (Rua da Estrela nº 421, Praia Grande, São Luís - MA, CEP: 65.010-200);



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

III – Por requerimento pessoal, protocolizado na sede da Defensoria Pública do Estado (Rua da Estrela nº 421, Praia Grande, São Luís - MA, CEP: 65.010-200), de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h00min às 17h00min.

§1º O pedido de informações de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, não sendo exigida exposição de motivos da solicitação.

§2º O fornecimento de informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

Art. 4º Compete ao Subdefensor Geral, o recebimento dos pedidos de acesso a informações.

§1º Recebido o pedido, proceder-se-á seu encaminhamento ao setor detentor da informação solicitada, que responderá ao Subdefensor Geral.

§2º Caberá ao Subdefensor Geral, após o recebimento da informação, nos termos do §1º deste artigo, fornecê-la ao requerente.

Art. 5º O prazo máximo para resposta do pedido de informação será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogando por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 6º Contra decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 7º As omissões e dúvidas decorrentes da aplicação dessa Resolução serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 18 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado